CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 86/89

REGULARIZA SITUAÇÃO DE LOTE DE TERCEIROS OCUPADO PELO MUNICÍPIO NA CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL PARA O "BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE", NO BAIRRO SÃO JOÃO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a permutar o lote ocupado para construção do campo de futebol "Botafogo Futebol Clube" por lote de sua propriedade.

§ ÚNICO - O lote usado pelo município de propriedade de Roberto Fernandes Pinto, com escritura pública no Cartório do 1º Ofício, escriturado em folhas de nº 149 e 150 do Livro 288.

ART. 2º - As despesas com escritura correrão por conta do proprietário do lote usado pelo município.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SOBRESTADO

SALA DAS SESSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1989. 11/09/1989

Presidente

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

À Comissão de Finanças para parecer.
04/09/89
Presidente

À Viação e Obras Públicas para parecer.
04/09/89
Presidente

À Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
04/09/89
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 86/89

REGULARIZA SITUAÇÃO DE LOTE DE TERCEIROS OCUPADO PELO MUNICÍPIO NA CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL PARA O "BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE", NO BAIRRO SÃO JOÃO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a permutar o lote ocupado para construção do campo de futebol "Botafogo Futebol Clube" por lote de sua propriedade.

§ÚNICO - O lote usado pelo município de propriedade de Roberto Fernandes Pinto, com escritura pública no Cartório do 1º Ofício, escriturado em folhas de nº 149 e 150 do Livro 288.

ART. 2º - As despesas com escritura correrão por conta do proprietário do lote usado pelo município.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1989.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O governo do passado celebrara com o cidadão Roberto Fernandes Pinto, a permuta dos lotes nº 19 da quadra 12 do loteamento do Residencial Sion, pelo lote de propriedade do município de nº 17 quadra 01 do loteamento Sion Colonial, e, por negligência deixara de executar reagularização definitiva.

Diante de documento de escritura pública, cuja fotocópia segue anexa a este Projeto, não resta ao município senão, proceder a regularização de imediato, como compensação da boa vontade e espírito cívico do proprietário do lote invadido com a construção do campo de futebol do "Botafogo Futebol Clube".

SALA DAS SESSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1989.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O governo do passado celebrara com o cidadão Roberto Fernandes Pinto, a permuta dos lotes nº 19 da quadra 12 do loteamento do Residencial Sion, pelo lote de propriedade do município de nº 17 quadra 01 do loteamento Sion Colonial, e, por negligência deixara de executar reagularização definitiva.

Diante de documento de escritura pública, cuja fotocópia segue anexa a este Projeto, não resta ao município senão, proceder a regularização de imediato, como compensação da boa vontade e espírito cívico do proprietário do lote invadido com a construção do campo de futebol do "Botafogo Futebol Clube".

SALA DAS SESSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1989.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

CARTÓRIO CASTELLÕES
1.º OFICIO DE NOTAS
Titular: Paulo Sérgio Marcenes Castellões Menezes
Telefone: 721-1563
Cons. Lafaiete - Minas Gerais

LIVRO -288- FÔLHAS -149/150-

ESCRITURA PÚBLICA DE compra e venda de bens de raiz, que faz Roberto Fernandes Pinto, à Peo-Ar - Propagandas Aéreas - Ltda., no valor de Cz.$5.000,00, na forma abaixo:-

SAIBAM quantos este instrumento de escritura pública virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e sete (1987) (1987) aos vinte e oito -:-:-:- (28) do mês de janeiro -.- ,nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no Forum, em cartório, perante mim, tabelião, e às duas testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE(S) vendedora, a PRO-AR - PROPAGANDAS AÉREAS LTDA., com sede em Belo Horizonte, CGC nº 17.468.315/0001-00, representada pelo seu Diretor - Gleiber Geraldi Murce Rezende, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte; -.-

-.-.-.-.-.-.-

-.-.-.-.-.-

-.-.-.-.-.-

-.-.-.-.-

-.-.-.-

-.-.-.-.-.-.-

-.-.-.-.-.-

-.-.-.-.-.-.-

-.-.-.-.-.-

e, de outro lado, como OUTORGADO(A-S) comprador, ROBERTO FERNANDES, brasileiro, casado, corretor, CPF nº 205.164.956-15, residente e domiciliado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, -:-

Retificação:- ROBERTO FERNANDES PINTO

-.-.-.-.-.-.-

-.-.-.-.-.-.-

-.-.-.-.-.-.-

partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada, reconhecidas de mim, tabelião, e das testemunhas referidas, do que dou fé. E, perante estas, pelo(a-s) OUTORGANTE(S) vendedora -:-:-:-:- , me foi dito que, a justo título, é(são) senhor(a-es) e legítimo(a-s) possuidor(a-es), havido por compra à Antônio Gilberto Costa e à Norte Sul Empreendimentos Ltda., - conforme escrituras devidamente transcritas no Cartório do 1º Ofício do Registro Imobiliário local, no Livro 3-S, fls. 207, sob nº 32.551, e no Livro 2-H, sob nº R.6/2.523, respectivamente, - de um lote de terreno, situado nesta cidade, no loteamento "Residencial Sion", medindo a área de quatrocentos e setenta e oito metros quadrados (478,00ms2.), confrontando, pela frente, com a Rua 8 (oito); pelo lado direito, com uma Praça ainda sem denominação; pelo lado esquerdo, com o lote número vinte (20); e, pelos fundos, com a Rua 9 (nove, sendo este descrito lote de número dezenove (19), da quadra número doze (12), tudo de conformidade com a respectiva planta aprovada pela Municipalidade local; -:-

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Estado. C.Lafaiete,27-1-1987. Col.,Carvalho. Certifico que o imóvel retro está quite com os cofres municipais. C.Lafaiete, - 27-1-1987. Col.,Rezende". Emitida declaração sobre Operações Imobiliárias, conforme IN/SRF nº 090/85. -.-.-

-.-.-.-.-.-.-

-.-.-.-.-.-.-

E por ser esta a forma deste contrato, mui livremente feito, me pediram o tomasse em minhas notas, o que fiz, e sendo-lhes lido e às testemunhas, o acharam conforme, aceitam e assinam com as testemunhas a tudo presentes Paulo Severino Ribeiro e Carlos Nonato Severino, reconhecidos de mim, tabelião, que a escrevi, dou fé e assino.(a) Paulo Sérgio Marcenes Castellões Menezes. Conselheiro Lafaiete, 27 de janeiro de 1987. (aa) Gleiber Geraldo Murce Rezende -- Roberto Fernandes Pinto. - TESTEMUNHAS:- (aa) Paulo Severino Ribeiro -- Carlos Nonato Severino. - TRASLADADA EM SEGUIDA. -.-.-.-.-.-.-.-.-

Eu, _____, tabelião, a datilografei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. -.-

Em testemunho ___ da verdade

O Tabelião, _____

PROTOCOLO nº 1- 18.818 pág. 511
Título apresentado em 25 / 02 / 1987
Oficial _____
REGISTRO GERAL - Livro nº 2 -H.-
Registro nº R-40-2523 pág 2.523-F
Cons. Lafaiete 25 / Fevº / 1987
Oficial, _____

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1.º OFÍCIO
Eulália Mª Alvim Ponciano
Furtado de Mendonça Souza
Oficial
CONS. LAFAIETE-MG

-.-.-.-.-.-

-.-.-.-.-.-.-

-.-.-.-.-.-

que, possuindo o(s) imóvel(eis) acima descrito(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, está(ão) justo(a-s) e contratado(a-s) para vendê-lo ao -:-+- OUTORGADO(A-S) comprador -:-:-:- acima mencionado(a-s) e já qualificado(a-s), como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido -:-:-:-:-:- tem, pelo preço e quantia certa de cinco mil cruzados (Cz.$5.000,00), que confessa receber neste ato, em dinheiro de contaso, e por isso lhe dá plena, rasa e irrevogável quitação, -:-

-.-.-.-.-

-.-.-.-.-.-.-.-

transmitindo-lhe(s) toda a posse, jús, dominio, direitos, ações e servidões ativas, que até o presente momento exercitava(m) no(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), tudo por bem desta escritura e mui especialmente pela cláusula "CONSTITUTI", obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta venda -:-:-:-:- bôa, firme e valiosa a todo o tempo e a responder pela evicção de direito, se chamado(a-s) à autoria. -:-

-.-.-.-.-

-.-.-.-.-.-

-.-.-.-.-.-

-.-.-.-.-.-

A seguir pelo(a-s) OUTORGADO(A-S) comprador -.-.-.- , ante às mesmas testemunhas, me foi dito que aceita(m) a presente venda -:-:-:- e esta escritura em todos os seus expressos termos exibindo-me os seguintes documentos :- As certidões negativas, exigidas pela Lei Federal 7.433/85,a senha de distribuição e os talões seguintes:- "Pagos o ITBI e taxas, no total de Cz.$513,11, conforme guias autenticadas pela Minas Caixa.Certifico que o imóvel retro está quite com os cofres do

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 – ESTADO DE MINAS GERAIS

N.° :

Assunto :

Serviço :

Data :

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS AO
PROJETO DE LEI Nº 86/89

A Comissão de Finanças é de parecer que o Projeto de Lei nº 86/89, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE SETEMBRO DE 1989

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

A Comissão é de parecer que o Projeto de Lei nº 86/89 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 de setembro de 1989.

APROVADO

SOBRESTADO

11/09/1989

Presidente